

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à na rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RODEIO**, com sede na cidade de Rodeio - SC, na rua Barão do Rio Branco, 1425, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Jorge Roberto Medwed**, devidamente autorizados, de acordo com as Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 14 de Setembro de 2020 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - ANUAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 03 de Março de 2020, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **30 de Outubro de 2020**, a taxa negocial patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017.

Parágrafo Único

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 5 empregados - valor fixo de R\$200,00;
- Para as empresas com 6 ou mais empregados - calcular R\$40,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$8.000,00 (200 empregados).

CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, nos termos da lei e desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a **2%** (dois por cento) do salário referente mês de **setembro/2020** e **1,5%** (hum e meio por cento) do salário referente mês de **novembro/2020**.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

No prazo de 08 (oito) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

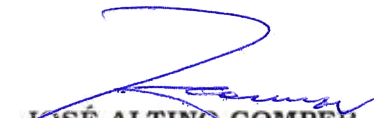
Parágrafo Terceiro

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos, submetendo-o a registro no sistema mediador.

Blumenau, 15 de setembro de 2020.



JOSÉ ALTINO COMPER
Presidente
Sindicato das Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau



JORGE ROBERTO MEDWED
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem
e do Vestuário de Rodeio